

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Inquérito Policial





DOUGLAS DE ARAÚJO VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

SUMÁRIO

Inquérito Policial.....	5
Introdução	5
1. Conceito	5
2. Notitia Criminis & Conceitos correlatos.....	7
Delatio Criminis.....	8
3. Natureza Jurídica do IP.....	10
4. Finalidade do IP e Valor Probatório	10
Valor Probatório	11
5. Características do Inquérito Policial.	14
Administrativo.....	14
Dispensável	15
Informativo	18
Sigiloso.....	19
Acesso aos Autos do IP	20
Direitos do Defensor	24
Outros Sujeitos com Acesso ao IP.....	24
Presidência do Inquérito Policial.....	25
Autoritariedade	25
Oficiosidade	26
Oficialidade.....	27
Indisponibilidade	27
Inquisitivo	28
Escrito	29

Características do Inquérito Policial	30
6. Instauração do Inquérito	31
7. Indiciamento	35
Sujeito Passivo do IP.....	36
Deputados e Senadores.....	37
8. Arquivamento do IP	38
Arquivamento de Ofício do IP	44
Classificações de Arquivamento do IP	44
Hipóteses de Arquivamento.....	45
Coisa Julgada e Desarquivamento	46
9. Incomunicabilidade Durante o IP.....	49
10. Prazos para Conclusão do IP	50
Resumo.....	52
Questões de Concurso.....	54
Gabarito.....	61
Gabarito Comentado	62

INQUÉRITO POLICIAL

INTRODUÇÃO

Na aula de hoje estudaremos de forma abrangente o tema *Inquérito Policial*, o qual irá englobar todas as disposições a respeito do tema.

Lembrando que não faremos uma abordagem “engessada”, tópico a tópico. Apresentaremos os conceitos acima de forma fluida e contextualizada. Você verá que essa abordagem torna muito mais compreensível o assunto de forma geral.

Ao final, como de praxe, faremos uma lista de exercícios CESPE, focada exclusivamente na temática do inquérito policial.

Espero que tenha um estudo proveitoso.

Lembrando que estou sempre às ordens dos senhores no fórum de dúvidas e também nas redes sociais (@teoriainterativa no Instagram). Estamos juntos!

Um abraço a todos e bons estudos!

“Você é o seu limite.”

1. CONCEITO

Não é possível iniciar o estudo de qualquer assunto que seja sem adentrar os conceitos básicos. E será exatamente esse o nosso primeiro passo para iniciar a aula de hoje – **o conceito de Inquérito Policial**.

Vejamos o que diz a doutrina, primeiro nos ensinamentos do mestre Nucci:

Trata-se de um procedimento preparatório da ação penal, de caráter **administrativo**, conduzido pela polícia judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria. Seu objetivo precípua é a formação da convicção do representante do Ministério Público, mas também a colheita de provas urgentes, que podem desaparecer, após o cometimento do crime, bem como a com-

posição das indispensáveis provas pré-constituídas que servem de base à vítima, em determinados casos, para a propositura da ação privada.

Guilherme Nucci – Compêndio de Direito Penal

Além disso, também costumo utilizar em minhas aulas o conceito de outro doutrinador, Fernando Capez, que também apresenta informações importantes:

É o conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária para a apuração de uma infração penal e de sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo. Trata-se de procedimento **persecutório** de caráter **administrativo** instaurado pela autoridade policial. Tem como destinatários imediatos o Ministério Público, titular exclusivo da ação penal pública, e o ofendido, titular da ação penal privada; como destinatário mediato tem o juiz, que se utilizará dos elementos de informação nele constantes, para o recebimento da peça inicial e para a formação do seu convencimento quanto à necessidade de decretação de medidas cautelares.

Fernando Capez – Curso de Processo Penal

Fique tranquilo(a). Sei que são conceitos amplos e complexos. Não espero que você absorva tudo isso só com uma leitura. Deste momento em diante, vamos detalhar cada termo apresentado pelos mestres acima, e conseqüentemente adentraremos cada uma das **características do Inquérito Policial**.

O primeiro passo, nesse sentido, está em compreender que o IP é um procedimento conduzido pela polícia judiciária para apurar uma infração penal e sua autoria. Assim, é uma ferramenta básica no início da persecução penal, instaurada pela autoridade policial para formalizar a busca pela verdade do que ocorreu em um determinado crime.

Sabendo disso, é possível perceber que o IP tem uma origem, certo? Afinal de contas, ele precisa ser instaurado. Algo tem que dar causa à instauração do inquérito policial.

Nesse sentido, existem várias maneiras com que a autoridade policial pode tomar ciência do delito e assim proceder à instauração do inquérito. São essas ma-

neiras que estudaremos a seguir, as quais, como você verá, guardam importante relação com o conceito da chamada *notitia criminis*, ou “notícia do crime”.

2. NOTITIA CRIMINIS & CONCEITOS CORRELATOS

O estudo do inquérito policial se torna complexo pois alguns conceitos possuem nomes confusos. É comum que o aluno confunda os termos denúncia, indiciamento, queixa, entre tantos outros, em razão da forma popular como tais palavras são utilizadas.

Assim, de modo a evitar maiores confusões com os institutos em questão, torna-se necessário desde logo apresentar o conceito da chamada “Notícia do Crime”.

Segundo o mestre Nestor Távora:

É o conhecimento pela autoridade, espontâneo ou provocado, de um fato aparentemente criminoso. A ciência da infração penal pode ocorrer de diversas maneiras, e esta comunicação, provocada ou por força própria, é chamada de notícia do crime.

Normalmente é endereçada à autoridade policial, ao membro do Ministério Público ou ao magistrado. Caberá ao delegado, diante do fato aparentemente típico que lhe é apresentado, iniciar as investigações. O MP, diante de notícia crime que contenha em si elementos suficientes revelando a autoria e a materialidade, dispensará a elaboração do inquérito, oferecendo de pronto denúncia; diante de notícia crime deficiente, poderá requisitar diligências à autoridade policial. Já o magistrado, em face da notícia crime que lhe é apresentada, poderá remetê-la ao MP, para providências cabíveis, ou requisitar a instauração do inquérito policial.

Curso de Direito Processual Penal – Nestor Távora – Pg. 165

Veja que a notícia do crime não se confunde com a **denúncia** oferecida pelo Ministério Público diante dos elementos de materialidade delitiva e indícios de autoria de uma ação penal, nem com o possível **indiciamento** realizado pela autoridade policial ao finalizar os trabalhos de investigação.

Em outras palavras: Quando você ouve termos como “disque-denúncia” ou pessoas afirmando que vão “prestar queixa na delegacia”, na verdade não estamos

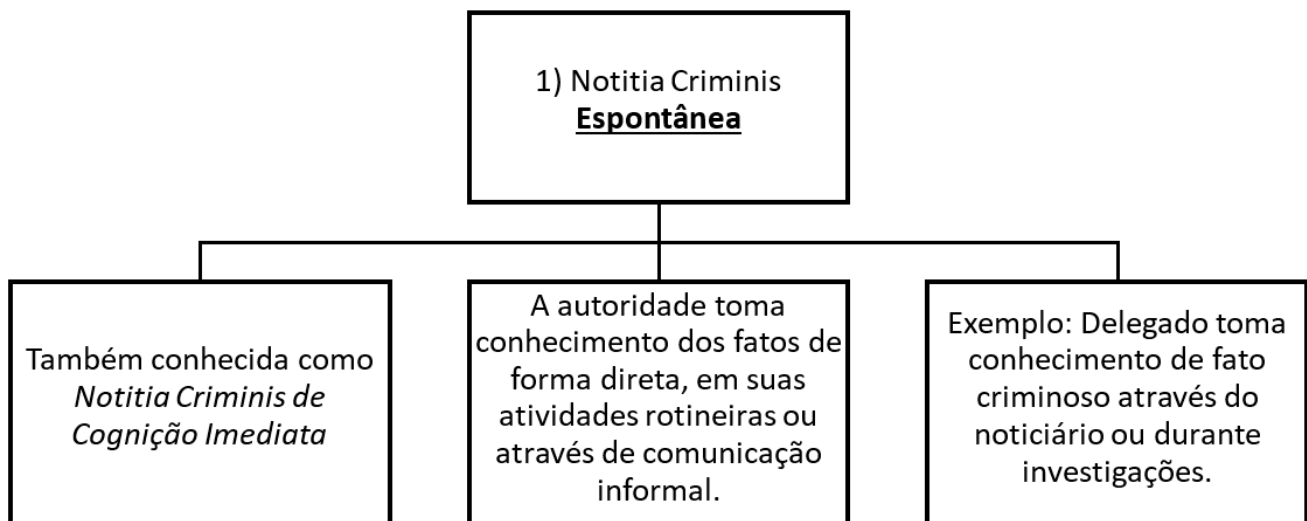
tratando de **denúncia ou queixa** no sentido jurídico, mas sim, da chamada *notícia do crime!*

DELATIO CRIMINIS

Outra expressão comum relacionada ao tema em estudo é a chamada *Delatio Criminis*. Nesse caso, estamos diante de mais uma espécie de *Notitia Criminis*, na qual há a comunicação da infração penal **por qualquer pessoa do povo, e não pela vítima ou seu representante legal.**

A Delatio Criminis pode se desdobrar nos conceitos de *notitia criminis de cognição imediata* e de *notitia criminis de cognição mediata*, o que estudaremos a seguir.

São classificações importantes da Notitia Criminis:

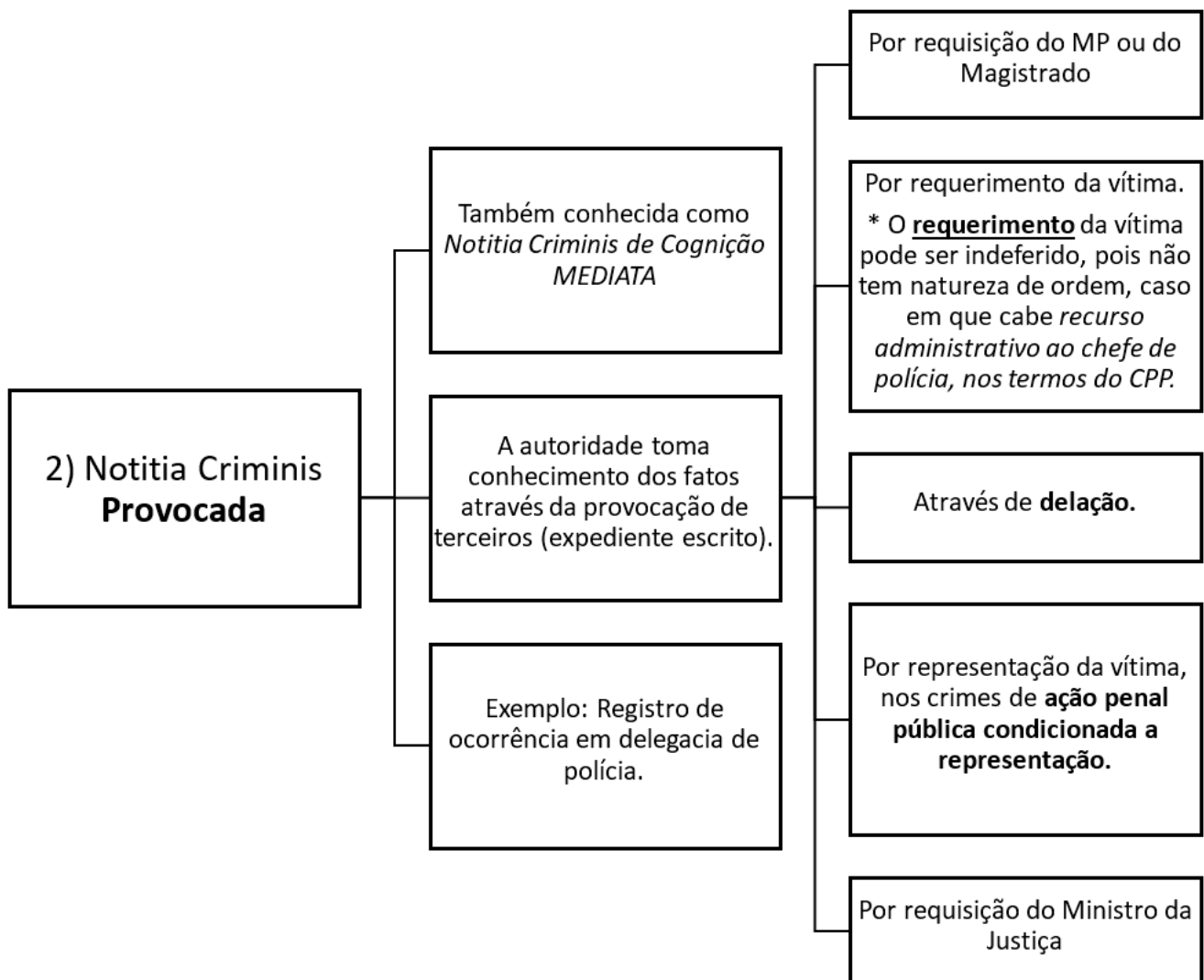


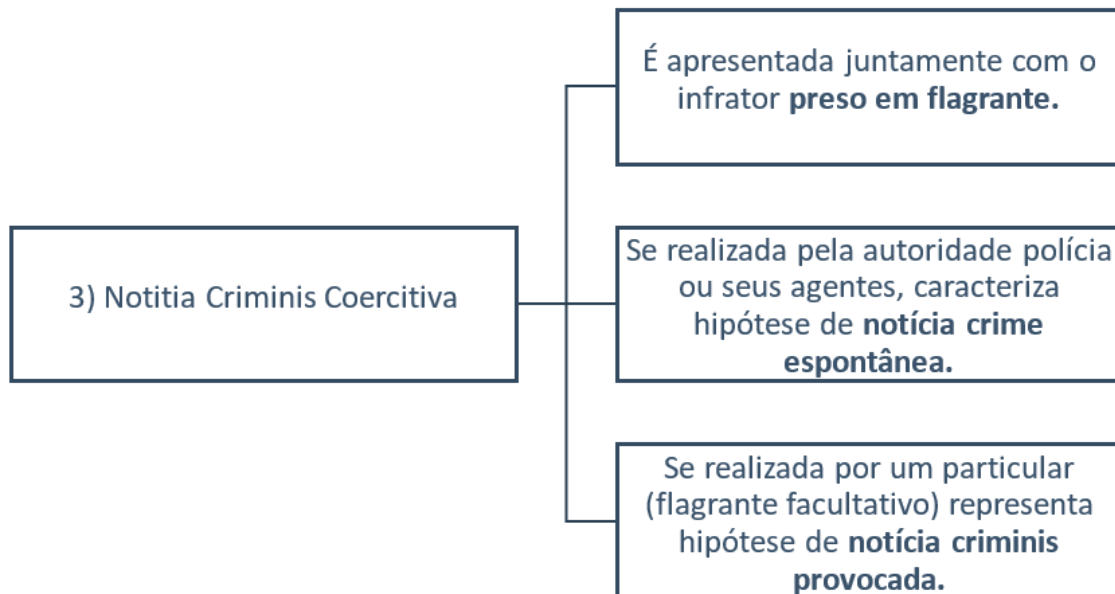
Atenção!

A chamada *delação apócrifa* ou *notitia criminis inqualificada* nada mais é do que a “**denúncia anônima**”, no jargão popular.

Sobre este instituto, tanto STF quanto o STJ não admitem que o inquérito seja instaurado com base **unicamente** em denúncia anônima.

No entanto, a delação apócrifa é justificativa idônea para a **tomada de diligências complementares pela autoridade**, de modo que uma vez confirmada a veracidade dos fatos narrados de forma anônima, pode-se proceder à instauração do inquérito regularmente.





3. NATUREZA JURÍDICA DO IP

Segundo a doutrina, o inquérito policial possui natureza **administrativa**. Não é processo judicial, e também não é processo administrativo, haja vista que não é dele que resulta a possível imposição de sanções ao investigado, como veremos mais à frente.

O IP é, portanto, uma peça *informativa*, de natureza *administrativa*, características que estudaremos muito em breve, ainda nessa aula.

4. FINALIDADE DO IP E VALOR PROBATÓRIO

Conforme já verificamos ao apresentar os conceitos doutrinários sobre o tema, o IP possui uma finalidade bastante peculiar: **colheita de elementos de informação quanto à autoria e a materialidade do delito**.

Assim sendo, o IP fornece elementos importantes para formar a convicção do titular da ação penal (geralmente, o Ministério Público), sendo útil também para

subsidiar o magistrado na decretação de medidas cautelares durante o curso da investigação.



Atenção!

É muito, MUITO importante que você não esqueça a expressão “**elementos de informação**”. No IP, se busca colher **elementos de informação**, e não PROVAS propriamente ditas!

Isso ocorre pois, na fase do IP, não há a participação das partes no sentido de garantir a observância do contraditório e da ampla defesa.

Assim sendo, embora importantes para formação da chamada *opinio delicti* (opinião do órgão acusatório sobre o delito) e para a decretação de cautelares, não há falar em **produção de prova**, pois a palavra **PROVA** só poder ser usada para se referir aos elementos produzidos, **via de regra**, durante o curso do processo judicial (onde contraditório e ampla defesa serão observados).

Assim sendo, nos ensina a doutrina que a participação do acusado, de seu advogado e da própria acusação são requisitos para a produção das provas, assim como a supervisão do julgador. A observância do contraditório é condição de **existência da prova!**

É por esse motivo que, em regra, sempre iremos nos referir aos elementos colhidos durante a fase de investigação como **elementos de informação**.

VALOR PROBATÓRIO

Como consequência dessa divisão entre os **elementos de informação** e as **provas propriamente ditas**, temos que em regra, o inquérito policial possui **valor probatório RELATIVO**.

Prevalece, para a doutrina e para o próprio STF, que elementos de informação colhidos na fase da investigação só podem ser utilizados de maneira **subsidiária**, complementando a prova produzida em juízo, **sob o crivo do contraditório**.

Segundo o STF, "os elementos do inquérito podem influir na formação do livre convencimento do juiz para a decisão da causa quando complementam outros indícios e provas que passam pelo crivo do contraditório em juízo."

Vou dar um exemplo que tornará muito mais fácil entender essa definição e essa separação entre IP e fase judicial:

Não raro, policiais são convocados para comparecer, na qualidade de testemunhas, em audiências de instrução e julgamento.

Usualmente, o que acontece é que o policial é novamente convocado a prestar suas declarações sobre um referido delito, **da mesma forma que ocorreu na delegacia, durante a lavratura de um Auto de Prisão em Flagrante**.

E é aqui que se torna mais fácil compreender o que está acontecendo. Por qual motivo o juiz ou o órgão acusador decidiu convocar o policial novamente para prestar declarações que já havia prestado na delegacia?

A resposta é simples: Porque se as declarações forem prestadas no curso do processo, na audiência, na presença das partes e do defensor do acusado, **sob o crivo do contraditório e da ampla defesa**, elas passam a possuir valor de PROVA, e não de elemento de informação!

Percebeu a dinâmica? O IP foi essencial para formar a opinião do órgão acusador. Permitiu que o juiz decretasse medidas cautelares (como por exemplo a prisão temporária do indivíduo) durante a investigação. Permitiu também que a denúncia tivesse o lastro mínimo para seu oferecimento e recebimento.

Mas nessa segunda fase, quando se fala em condenação ou absolvição, e na formação da convicção do juiz sobre os fatos, são necessárias PROVAS. E PROVAS, em regra, devem ser produzidas **em juízo, sob o crivo do contraditório e da**

ampla defesa. Ainda que se tenha que REPETIR o procedimento (no caso, a oitiva do policial) para que se respeite o devido processo legal!

Caro(a) aluno(a): sabemos que não é objeto de estudo da aula de hoje o tema PROVA. Mas esse assunto possui impacto DIRETO sobre o tema **valor probatório** do IP, não podendo ser dissociado sem prejudicar a sua preparação.

Nesse sentido, um detalhe importante está no conteúdo do art. 155 do CPP, a saber:

O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida **em contraditório judicial**, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos **elementos informativos** colhidos da investigação, **ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.**

Note como o texto do art. 155 do CPP se coaduna com o que explicamos até agora. Trata da necessidade de **contraditório** para a produção de provas, separa provas e elementos de informação, tudo perfeitamente alinhado com o que você já sabe.

No entanto, perceba a ressalva: provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Algumas vezes, durante o curso da investigação, existem elementos de informação, que podem vir a ter valor probatório, e que **não podem ser repetidos em juízo.** Ou eu colho esses elementos AGORA, ou perco aquela futura prova.

Assim, o CPP nos apresenta a exceção em questão, deixando entrever ser possível que o juiz forme sua convicção, de forma excepcional, **com base em provas cautelares, não repetíveis e antecipadas**, produzidas na fase investigatória.

Entretanto, é preciso perceber que, como o **contraditório** é peça essencial para a produção de provas, essa possibilidade de produção cautelar gera um problema ao devido processo legal, o qual é resolvido pelo chamado **contraditório diferido ou postergado.**

Em outras palavras, a regra é a produção de prova em juízo, onde existe o que chamamos de **contraditório REAL**, ou **contraditório PARA A PROVA**, o qual demanda que as partes atuem na própria formação do elemento de prova.

No caso das provas **cautelares e não repetíveis, no entanto**, isso se torna impossível de realizar na prática. Logo, resta o que a doutrina chama de **contraditório diferido**, ou **contraditório SOBRE A PROVA**, no qual se reconhece a atuação do contraditório **após a prova já formada**.

Imagine que um indivíduo foi submetido a lesões corporais de natureza LEVE. Foi encaminhado ao IML, onde o perito atestou para a existência das lesões.

Ao tempo da audiência de instrução, as lesões já se curaram, restando apenas o laudo emitido pelo Instituto Médico-Legal.

No caso em tela, veja que é impossível repetir a prova em juízo (trata-se de prova **não-repetível**). Assim, utiliza-se o contraditório **diferido** sobre a referida prova. O laudo será avaliado em juízo, onde será discutida sua admissibilidade, regularidade e idoneidade, para que possa ser aceito e ser utilizado no curso do processo.

Mas note como não houve contraditório REAL haja vista que a prova foi produzida sem a presença das partes e a supervisão do magistrado!

Ótimo! Essa era a exceção que você precisava conhecer para exaurir o tema *valor probatório do IP*.

5. CARACTERÍSTICAS DO INQUÉRITO POLICIAL.

ADMINISTRATIVO

A primeira característica é uma das mais cobradas em prova. Os examinadores adoram dizer que o inquérito é um procedimento *judicial*, e isso não faz sentido algum!



Atenção!

Como você já aprendeu, O Inquérito Policial é um procedimento ADMINISTRATIVO, e não JUDICIAL.

Essa afirmação é bastante lógica – *afinal de contas, o inquérito policial sequer tramita no judiciário* – mas costuma ser cobrada em prova exatamente dessa forma, simplesmente porque a polícia responsável pelo inquérito é a **polícia judiciária**.

DISPENSÁVEL

Outra característica da qual o examinador gosta muito é a *dispensabilidade do inquérito policial*.

Imagine a seguinte situação hipotética:

Um indivíduo procura o Ministério Público (titular da ação penal) para denunciar um determinado crime. Apresenta todas as provas necessárias para uma condenação. Tanto provas de materialidade (**de que o crime existiu**) quanto provas de autoria (**ou seja, relacionadas a quem praticou a infração penal**).

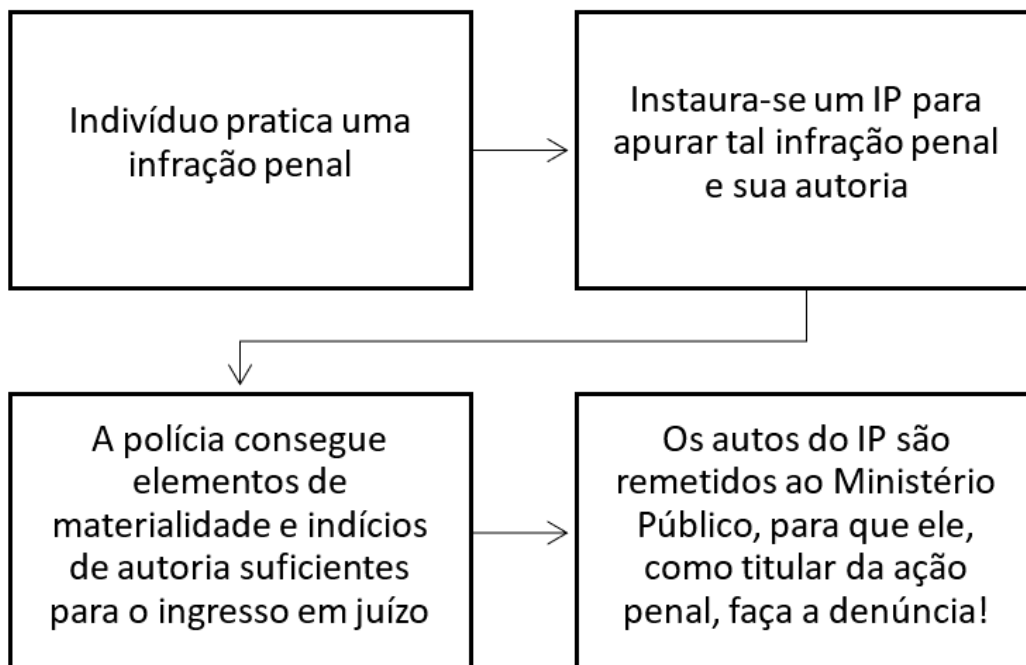
Num caso como esse, por qual motivo se justificaria a instauração de um inquérito policial, que serve justamente para apurar elementos que possam demonstrar a materialidade e a autoria de um delito?

Os elementos já estão prontos, bastando que o promotor (ou procurador) elabore e ofereça a denúncia. O trabalho da polícia, numa situação como essa, se tornou **dispensável**, e conseqüentemente, o inquérito também.

Vamos retomar um pequeno trecho do primeiro conceito que abordamos nessa aula, para que você entenda melhor:

O Inquérito Policial é o conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária para a apuração de uma infração penal e de sua autoria, **a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo...**

A ação penal não é o objeto de estudo dessa aula. No entanto, não faz mal demonstrar o fluxo da persecução penal, para que você possa entendê-la como um todo, e por consequência, o motivo pelo qual o IP é dispensável. Veja só:



Veja, caro(a) aluno(a), portanto, que o objetivo é colher elementos suficientes para que o membro do MP, que é o titular da ação penal, possa ingressar em juízo, e pedir ao juiz que condene o acusado pela prática da infração penal.

Quem efetivamente vai atuar pedindo a condenação não é o delegado de polícia – e sim o membro do MP (promotor ou procurador, a depender do caso). O trabalho da autoridade policial, portanto, é apenas oferecer elementos que configurem a chamada **justa causa** da ação penal!



Atenção!

Segundo a doutrina majoritária, a justa causa, na esfera penal, é configurada pela materialidade do delito e indícios de autoria.

Estando presentes os elementos que compõem a justa causa, a denúncia possuirá o chamado *suporte probatório mínimo* para seguir em frente, possibilitando a propositura da ação.

Agora que esclarecemos esse ponto, vamos retomar o exemplo anterior. Veja que na situação hipotética proposta, um indivíduo procura o MP e apresenta elementos idôneos tanto da materialidade quanto da autoria de um crime.

Dessa forma, fica fácil – já existirão elementos suficientes para configurar a **justa causa**, tornando o inquérito totalmente *dispensável*

É interessante também lembrar a famosa frase "*quem pode o mais, pode o menos*". Dessa forma, é entendimento do STF atualmente que o MP, por ser titular da ação penal (e possuir o direito maior, que é o de acusar), pode o menos (que é investigar). Oras, se o próprio MP pode **investigar por conta própria**, por que é que tal órgão iria depender da existência de um inquérito para oferecer uma ação penal?

Resumindo: não caia em pegadinhas em que o examinador alegar que uma ação penal não pode ser proposta se um inquérito estiver em andamento. Se por algum motivo o MP conseguir a justa causa da ação penal antes que a polícia conclua o inquérito, poderá propor a ação normalmente!

Seguindo em frente, vamos para a próxima característica do IP.

INFORMATIVO

O inquérito policial é uma peça *informativa*. Nesse sentido, seus vícios, geralmente, não tem o poder de causar a nulidade da ação penal!

Dessa forma, não será possível anular o processo penal subsequente meramente argumentando que foi encontrada uma irregularidade no IP que a precedeu.

Inclusive, este é o posicionamento do STF, publicado em seu **Informativo n. 824**. Para conhecimento:

Vício em inquérito policial e nulidade de ação penal

É incabível a anulação de processo penal em razão de suposta irregularidade verificada em inquérito policial. Esse o entendimento da Segunda Turma, que, ao reafirmar a jurisprudência assentada na matéria, negou provimento a recurso ordinário em *habeas corpus* em que se pleiteava a anulação de atos praticados em inquérito policial presidido por delegado alegadamente suspeito).

Informativo n. 824/STF

Mas, professor, as nulidades no IP então são irrelevantes?

É claro que não. As irregularidades encontradas no inquérito policial são relevantes, *mas apenas para os atos aos quais estão relacionadas*. Dessa forma, um determinado ato contaminado de irregularidades no inquérito policial poderá ser considerado nulo, mas isso não afetará o processo penal como um todo.



Atenção!

Apenas no caso em que todos os elementos utilizados para dar suporte à ação penal estiverem contaminados de nulidades é que poderia a ação penal ser contaminada pelas nulidades do IP.

Nós sabemos que o IP, geralmente, é informativo e dispensável. Mas na prática, em alguns casos (na maioria dos casos reais, inclusive), é o inquérito policial e seus procedimentos que irão fornecer o suporte (justa causa) para o oferecimento da denúncia.

E nesses casos, se os elementos colhidos no inquérito policial estiverem eivados de algum tipo de vício, ocorrerá a chamada **ausência de suporte probatório mínimo**, visto que o MP não possuirá elementos suficientes para oferecer a denúncia.

Nesses casos, excepcionalmente, a nulidade no IP será suficiente para contaminar o processo penal como um todo.



Atenção!

Veja que essa é uma situação totalmente atípica! Na prática, é muito difícil que um Inquérito Policial esteja tão contaminado que nada nele contido possa ser aproveitado.

SIGILOSO

A regra na administração pública, como aprendemos ao estudar Direito Constitucional, é a **publicidade dos atos**. Entretanto, o IP não se submete a esse princípio, que fica temporariamente mitigado, haja vista que o inquérito policial é um procedimento essencialmente sigiloso!

Mas, professor, por qual motivo o IP deve tramitar de forma sigilosa?

Por incrível que possa parecer, o Inquérito Policial tramita de forma sigilosa **no interesse do investigado!**

Como nos ensinam os princípios do direito processual penal e do direito penal, todos nós gozamos da chamada **presunção de inocência**. Somos inocentes, é claro, até que se prove o contrário.

Nessa esteira de raciocínio, veja que o mero fato de que uma pessoa esteja sendo investigada pela polícia tem o poder de gerar consequências em sua vida. Por isso, o inquérito é sigiloso, de modo a proteger a intimidade do investigado, até que se tenha uma maior certeza de seu envolvimento nos fatos em apuração.

Sendo que o Inquérito Policial é sigiloso, a primeira pergunta que surge, naturalmente, é a seguinte:

Quem possui acesso aos autos do inquérito?

Essa é uma questão muito interessante e muito cobrada em provas de concursos, que merece um tópico especialmente dedicado à respondê-la!

ACESSO AOS AUTOS DO IP

O primeiro indivíduo que possui acesso aos autos do inquérito é, obviamente, o **advogado**, por força do *Estatuto da OAB*.

Ainda que o Estatuto da OAB não integre expressamente determinado conteúdo programático, algumas informações ali contidas estão diretamente relacionadas ao assunto **inquérito policial**, de forma que iremos anexar aqui os trechos mais relevantes.

Nesse sentido, são prerrogativas do advogado:

XIV – examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, **mesmo sem procuração**, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

§ 10. **Nos autos sujeitos a sigilo**, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV;

§ 11. No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente **poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento** e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.
Estatuto da OAB (Lei 8.906/94)

Muitas informações. Vamos analisar passo a passo!

Em primeiro lugar, veja que o advogado tem o poder de examinar **investigações de qualquer natureza**. Esse detalhe é importante, pois o Inquérito Policial não é o único procedimento investigativo que existe. Diversas outras instituições tem o poder de realizar investigações, e o advogado também deverá ter o acesso garantido a esses procedimentos.

Exemplo:

Um exemplo de procedimento investigativo diferente do IP é o PIC (procedimento de investigação criminal), utilizado pelo Ministério Público nas investigações que são conduzidas pelo próprio órgão ministerial.

Continuando, note que o inciso XIV afirma que o advogado tem acesso **mesmo sem procuração**. E é aqui que o assunto começa a ficar um pouco mais complexo, pois a definição do termo **SIGILO** acaba complicando o entendimento do assunto:

§ 10. **Nos autos sujeitos a sigilo**, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV;

A leitura rápida do §10º nos faz crer que o advogado sempre deverá apresentar procuração para ter acesso aos autos de qualquer inquérito (haja vista que, conforme acabamos de estudar, trata-se de procedimento sigiloso por natureza).

No entanto, **não é essa a interpretação que prevalece na doutrina.** Para compreender, de fato, como funciona o sigilo no âmbito do IP, é necessário diferenciar os institutos do **SIGILO INTERNO e do SIGILO EXTERNO.**

Inicialmente, nos ensina a doutrina que o inquérito policial se submete ao chamado *sigilo externo*, nos termos do art. 20 do Código de Processo Penal:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

É esse o sigilo regular do inquérito policial, tutelado por tipos penais como o delito de **Violação de Sigilo Funcional (Art. 325 do Código Penal).**

Inicialmente, note que o sigilo do IP não atinge o MP nem a autoridade judiciária. No mesmo sentido, o sigilo externo não afeta a possibilidade de acesso do advogado, mesmo sem procuração, em decorrência do Estatuto da OAB. Essa é a regra geral.

Dito isso, pode acontecer que um determinado inquérito **conte com informações sigilosas em seus autos**, tais como uma *quebra de sigilo telefônico ou uma quebra de sigilo bancário*. Assim, não estamos diante do mero sigilo regular do IP, mas de sigilo **dos próprios documentos que integram os autos.**

Nesse caso, a doutrina nos orienta que **apenas o advogado que detém procuração poderá examinar o referido inquérito**, em razão do sigilo dos referidos documentos, e não do procedimento em si.

Aplica-se, nesse diapasão, o mesmo entendimento aplicado ao exame de autos de terminado processo em cartório judicial. O advogado possui acesso ao processo, sem procuração, **salvo na hipótese de segredo de justiça**, na qual apenas o advogado constituído e munido de procuração terá acesso aos referidos autos.

Por fim, é preciso observar uma exceção: **No caso de diligências não documentadas, ainda em andamento ou que ainda não foram realizadas**, limita-se o acesso do advogado, para resguardar a eficácia da medida investigatória. Nesse sentido, Renato Brasileiro:

Logo, a despeito do art. 20 do CPP, e mesmo em se tratando de inquérito sigiloso, tem prevalecido o entendimento de que o advogado deve ter acesso aos autos do procedimento investigatório, **caso a diligência realizada pela autoridade policial já tenha sido documentada.**

Note, portanto, que a *autoridade competente* tem o poder de delimitar esse acesso quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

Vejamos um exemplo:

Uma determinada quadrilha que pratica assaltos a banco está sendo investigada pela Polícia Federal. Por não encontrar outro meio de prova viável, no curso da investigação, a autoridade policial representa pela interceptação telefônica dos investigados, ato em que é atendido pelo judiciário.

Agora imagine, meu caro(a) aluno(a), *se o advogado tiver acesso às informações sobre a interceptação telefônica em andamento!* Tal conhecimento obviamente pode tornar a medida ineficaz, afinal de contas, bastaria que o defensor contasse a seu cliente sobre sua existência que este iria, imediatamente, parar de usar o telefone.

É por este motivo que em casos assim (note que a interceptação telefônica é apenas exemplo) existe a possibilidade da autoridade competente de delimitar o acesso aos autos.

DIREITOS DO DEFENSOR

Vamos fazer uma breve lista sobre as prerrogativas do defensor em relação ao Inquérito Policial, que também podem ser objeto de prova:

Prerrogativas do Defensor

- Ter acesso aos autos, podendo tirar cópias e realizar apontamentos.
- Participar do interrogatório de seu cliente.
- Participar de depoimentos.
- Formular perguntas às testemunhas, às vítimas, ao próprio cliente e aos peritos.
- Participar dos atos de produção de provas.
- Apresentar argumentos.

Observe, no entanto, que as perguntas formuladas pelo defensor podem ser indeferidas pela autoridade policial.

Além disso, é importante observar que quando o advogado **requer a produção de provas à autoridade policial**, esta tem o poder de atender ou não ao pedido do advogado, à seu critério (de maneira discricionária).

Ainda sobre o assunto de acesso aos autos do inquérito, mas em outro giro, devemos fazer uma observação muito importante:

OUTROS SUJEITOS COM ACESSO AO IP

Além do advogado, existem outros sujeitos processuais que possuem acesso ao inquérito policial, para que possam exercer suas atribuições no processo penal. São eles:

- o Ministério Público;
- o Juiz.

Em outras palavras, o sigilo do Inquérito Policial não se aplica ao Magistrado e nem ao membro do Ministério Público.

PRESIDÊNCIA DO INQUÉRITO POLICIAL

O inquérito policial é um procedimento cuja responsabilidade é da **polícia judiciária**.

Nesse sentido, quem deve presidir o inquérito é o delegado de polícia (**autoridade policial**). Simples assim.

Entretanto, existem algumas peculiaridades importantes em relação à condução do inquérito policial. Vejamos:

Atribuições do Ministério Público

- Embora o membro do MP não seja o presidente do Inquérito Policial, tal órgão tem o dever de acompanhar seu andamento.
- Nesse sentido, o MP tem a responsabilidade de exercer o chamado **controle externo da atividade policial**.

Hierarquia MP x Polícia Judiciária

- Muito embora o MP possua a atribuição que citamos acima (**controle externo da atividade policial**), é importante ressaltar que **não existe hierarquia** entre o MP e a Polícia Judiciária!

AUTORITARIEDADE

O inquérito policial também é regido pelo princípio da *autoritariedade*, o que significa simplesmente que este é presidido por uma **autoridade pública**, que é o delegado de polícia.

OFICIOSIDADE

Ao estudar ação penal, você aprende que em regra, os delitos são de **ação penal pública incondicionada**. Ou seja: O titular da ação penal é o Estado, e não a vítima, e nem mesmo ela tem o poder de impedir que o estado dê início à persecução penal.

Nesse sentido, o inquérito também é regido, geralmente, pela oficiosidade (pelo dever da autoridade pública de agir de ofício).

Assim, nesses crimes de **ação penal pública incondicionada**, a autoridade policial terá o dever de agir de ofício (sem ser provocada) e investigar os crimes dessa natureza de que tiver notícia.

Esse princípio evita, por exemplo, que uma equipe policial que se depare com um corpo de uma vítima de homicídio decida não fazer nada. Eles não terão essa opção. O inquérito deverá ser instaurado e as medidas legais todas exercidas, por força do princípio da oficiosidade!



Atenção!

Em alguns casos – como na ação penal privada – existirá uma exceção ao princípio da oficiosidade (pois a autoridade pública necessitará de uma autorização para proceder à instauração do inquérito e para realizar as apurações necessárias).

Não iremos aprofundar sobre as classificações da **ação penal**, haja vista que este não é o assunto da aula de hoje. Para fins de estudo do tema inquérito policial, basta que você saiba que o princípio da oficiosidade possui exceções!

OFICIALIDADE

Muito cuidado para não confundir a *oficialidade* com a *oficiosidade*. Enquanto *oficiosidade* está relacionada com o dever da autoridade de agir **de ofício** (sem provocação), a **oficialidade** está relacionada com a responsabilidade sobre o inquérito policial.

Por força da **oficialidade**, dizemos que o inquérito policial é de responsabilidade de um órgão oficial do estado, especificamente a **polícia judiciária!**

INDISPONIBILIDADE

Essa é uma característica CAMPEÃ de provas de concursos. Por isso muita atenção ao seu conceito!

A indisponibilidade do inquérito policial determina que a autoridade policial (o delegado de polícia) **não tem o poder de mandar arquivar os autos do inquérito!**

Esse princípio não comporta exceção! Não importa a historinha que o examinador conte para tentar te convencer – a autoridade policial não pode arquivar o inquérito, e pronto e acabou!

Repetindo, pois, esse ponto é realmente importante:



Atenção!

Delegado de Polícia não tem o poder de mandar arquivar os autos de inquérito.

Não se preocupe quanto ao procedimento correto para arquivar um inquérito policial. Mais à frente iremos dedicar um trecho dessa aula exclusivamente para falar de arquivamento, tamanha a sua importância para provas de concursos.

Mas vamos continuar com as características do inquérito policial, que ainda não acabaram!

INQUISITIVO

O IP é um procedimento considerado pela doutrina como **inquisitivo**, o que significa dizer que, em seu tramite não são observados o **contraditório** e a **ampla defesa**.

Não se assuste com essa limitação. O objetivo do legislador, ao decidir tratar o inquérito policial dessa forma, foi simplesmente o de privilegiar a eficiência da investigação, que seria tolhida se a polícia tivesse que, a todo o tempo, observar o contraditório.

Imagine o andamento de uma investigação se o Estado tivesse que comunicar, o tempo todo, o que está fazendo para o investigado? Certamente os resultados seriam prejudicados.

Nesse diapasão, dizemos que o legislador privilegiou a chamada busca da verdade real.

Entretanto, não observar o contraditório e a ampla defesa tem consequências relevantes, e a principal delas você já conhece: **impedir que um indivíduo seja condenado com base apenas em provas produzidas durante o inquérito policial**.

Obs.: Lembre-se! Via de regra, um indivíduo não pode ser condenado apenas com base em elementos obtidos durante o inquérito, pois tais evidências não foram obtidas sob o crivo do contraditório.

Outro ponto importante: Embora o **inquérito policial** não seja regido pelo contraditório, **existem inquéritos que observam tal garantia!**

Como exemplos podemos citar o **inquérito de expulsão de estrangeiro** e o **inquérito de apuração de falta administrativa**, procedimentos nos quais há a observância do contraditório de forma regular.

ESCRITO

O inquérito policial é um procedimento formal, e por isso, tem como característica básica, ser escrito.

Em outras palavras, isso significa que todo tipo de ato que for realizado oralmente em um inquérito policial deve ser reduzido a termo!

Assim, se a autoridade policial ouve uma testemunha, deverá reduzir a oitiva a termo (com o auxílio do escrivão de polícia), de modo a respeitar a característica **escrita** do inquérito policial.

Esquemmatizando

Finalmente chegamos ao fim das características do inquérito policial. São muitas, eu sei. Mas é necessário que você conheça cada uma delas em seus mínimos detalhes, pois cada tópico é uma questão de prova em potencial.

Vamos esquematizar?

CARACTERÍSTICAS DO INQUÉRITO POLICIAL

Administrativo Não tem caráter processual.	Dispensável Não é essencial à propositura da ação penal, se já houver justa causa .
Informativo Não causa nulidades na ação penal.	Sigiloso Não é regido pela publicidade.
Inquisitivo Não observa o contraditório e a ampla defesa.	Discricionário É conduzido conforme a discricionariedade da autoridade policial.
Indisponível Não pode ser arquivado pela autoridade policial.	Autoritariedade É presidido por uma autoridade pública (o delegado de polícia)
Oficiosidade Nos delitos de ação penal pública, a polícia judiciária deverá agir de ofício.	Oficialidade É de responsabilidade de órgão oficial do Estado (A polícia Judiciária)

E assim finalizamos o estudo das características do inquérito policial. Devemos agora passar para uma análise de uma parte mais prática: *Como se dá instauração e o arquivamento do IP!*

6. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO

O inquérito policial pode ser iniciado (instaurado) de cinco maneiras diferentes.

Vejam quais são elas:

De ofício

- Ocorre por força do princípio da **oficiosidade**.
- Na instauração de ofício, a autoridade policial toma conhecimento de um delito **no exercício de sua função**, e procede à instauração do inquérito policial.
- Exemplo: Equipe da Polícia Civil se depara com o corpo de uma vítima de homicídio caída na rua. O Delegado de Polícia instaura o inquérito policial para elucidar o fato.

Por requisição de alguma autoridade pública

- Em alguns casos, pode ser que uma autoridade pública (com prerrogativa para tal) requisite a instauração de um inquérito policial.
- Nesses casos, o delegado estará obrigado a instaurar o inquérito (pois o termo **requisição** tem caráter de ordem).
- Exemplo: Juiz ou promotor toma conhecimento de um delito e requisita a instauração de inquérito policial.
- Observação: *Em alguns delitos específicos, é também possível a Requisição do Ministro da Justiça.* No entanto, nesses casos, a requisição não será uma ordem, e sim uma **autorização**.

Requerimento do Ofendido

- Nesse caso, o ofendido procura a polícia para comunicar que foi vítima de um determinado delito, dando origem ao inquérito policial.
- Note que, nos casos de ação penal pública **condicionada à representação** ou de ação penal **privada**, o requerimento é ainda mais importante, pois o delegado de polícia não poderá instaurar o inquérito sem ser provocado.
- Exemplo: Um crime de ameaça, no qual o indivíduo procura a delegacia de polícia e solicita que o fato seja apurado.
- Observação: *Requerimento* não é ordem, e pode ser indeferido pelo delegado de polícia (se entender que não existe motivo para instaurar o inquérito policial). Nesses casos, caberá recurso ao **chefe de polícia**, segundo previsão expressa do CPP (Art. 5º, § 2º).

Denúncia de Terceiros

- Ocorre quando um terceiro (testemunha), não envolvido nos fatos, mas que deles tem conhecimento, procura a autoridade policial e comunica sobre a ocorrência da infração penal.
- Basta que a autoridade verifique a procedência da informação, para que o inquérito policial possa ser instaurado.
- Observe, é claro, que a instauração **sem o requerimento da vítima** só pode ser realizada nos delitos de ação penal pública incondicionada!

Auto de Prisão em Flagrante

- Quando a autoridade policial se depara com um flagrante delito (seja ela própria, ou apresentado por outro órgão de segurança, como a Polícia Militar), deve igualmente instaurar o inquérito policial.
- Assim, ao lavrar o auto de prisão em flagrante, o delegado de polícia também irá instaurar o inquérito policial dos fatos que embasaram a lavratura do APF.
- Curiosidade: Essa é a maneira mais comum de instauração de inquéritos policiais!
- Observação: Nas infrações de menor potencial ofensivo, não será lavrado o APF, mas sim o Termo Circunstanciado de Ocorrência.



Atenção!

Denúncia anônima não é meio idôneo para justificar a instauração de inquérito policial!

Segundo o STF, a mera existência das chamadas *peças apócrifas* (ou seja, *anônimas*) não são suficientes para embasar a instauração de um inquérito policial.

Entretanto, ainda segundo o STF, embora a denúncia anônima não sirva como embasamento para a instauração de inquérito policial, ela é justificativa válida para que a autoridade policial apure a os fatos contidos na denúncia e recolha mais informações!

Após tais diligências, estando convencido de que ocorreu uma infração penal, a autoridade policial poderá então instaurar o inquérito normalmente!

Vejamos um trecho da decisão, para deixar bem demonstrado o raciocínio dos Ministros do STF sobre esse ponto:

As autoridades públicas não podem iniciar qualquer medida de persecução (penal ou disciplinar), apoiando-se, unicamente, para tal fim, em peças apócrifas ou em escritos anônimos[...]

[...] Nada impede, contudo, que o Poder Público, provocado por delação anônima ("disque-denúncia", p. ex.), adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, "com prudência e discrição", a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude penal, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciados, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração da "persecutio criminis", mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas.

Denúncia Anônima - Persecução Penal (Transcrições) HC 106664 MC/SP*
RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO.

7. INDICIAMENTO

Caro(a) aluno(a), você sabe o que é um indiciamento?



Atenção!

O indiciamento é um ato policial através do qual o presidente do inquérito concluir haver suficientes indícios de autoria e materialidade do crime. É a imputação, a alguém, da prática do ilícito investigado.

De uma forma bem simples, o indiciamento é o ato através do qual a autoridade policial (o delegado de polícia) demonstra estar convencido da materialidade de um delito e de que um (ou vários) investigados são os autores.

Note que o indiciamento é um ato **privativo** do delegado de polícia. Não cabe ao promotor nem ao juiz determinar que o delegado de polícia indicie um investigado. O delegado, portanto, ao fazer o relatório final de seu inquérito, apenas indicará se estiver convencido sobre a materialidade e sobre os indícios de autoria do delito.

Há, no meio policial, uma frase recorrente: *um bom indiciamento é "meia denúncia"*. Ou seja, o indiciamento possui um peso significativo na formação da opinião do membro do Ministério Público.

Entretanto, essa frase demonstra uma característica interessante do indiciamento: **Ele não vincula o promotor ou procurador de justiça.**

Assim, da mesma forma que o delegado só irá indiciar entender que estão presentes os elementos necessários para isso, o promotor de justiça também só irá oferecer a denúncia se estiver convencido da justa causa para tal, independentemente de a autoridade policial ter indiciado ou não algum investigado.

Portanto, é perfeitamente possível que um delegado conclua um inquérito fazendo o indiciamento de um investigado pela prática de um determinado crime, e que posteriormente o MP peça o arquivamento, por não concordar com a interpretação da autoridade policial.

Nesse sentido, é claro que a última palavra será do Ministério Público, afinal de contas, ele é o órgão titular da ação penal pública.

SUJEITO PASSIVO DO IP

Um ponto importante ao discutir a instauração do inquérito policial e o próprio indiciamento está no *sujeito passivo* de tais atos.

Regra geral, **qualquer pessoa pode ser indiciada**. Na maioria dos casos, portanto, a autoridade policial possui prerrogativa para instaurar o IP e, ao final, indiciar ou não o investigado.

Entretanto, existem algumas exceções à essa regra.

A primeira delas está prevista no art. 41 da Lei n. 8.625/1993, a famosa **Lei Orgânica do Ministério Público**:

Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

II – não ser indiciado em inquérito policial, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

Assim sendo, caso a autoridade policial descubra, no curso de uma investigação, indício de envolvimento de membro do MP, **deverá imediatamente remeter os autos ao PGJ, o qual terá atribuição para prosseguir na apuração dos fatos**.



Atenção!

O mesmo se aplica no caso de descoberta de indício de envolvimento de magistrado, ato em que a autoridade policial deverá remeter os autos do IP ao Tribunal ou órgão competente para atuar na referida investigação.

Tal obrigação decorre da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC 35/79).

DEPUTADOS E SENADORES

Outro ponto importante está na investigação e no indiciamento de Deputados e Senadores.

Fato é que não há dispositivo legal expresso que proíba a abertura de investigações ou o indiciamento de parlamentares por parte de autoridade que estiver presidindo um determinado inquérito.

No entanto, em razão de questão de ordem analisada pelo STF (no âmbito do Inquérito 2.411), houve mudança de entendimento. Assim, entende a Suprema Corte que **a autoridade policial não pode indiciar parlamentares sem prévia autorização do ministro relator.**

Na mesma esteira, a própria **abertura de inquérito** fica também condicionada à autorização do relator responsável.

Em outras palavras: a partir do momento em que se identifica que um titular de prerrogativa de foro é suspeito de uma determinada infração em apuração, torna-se necessária a autorização do Tribunal competente para que as investigações possam seguir seu curso.



Atenção!

A mera menção de nome de parlamentar federal, sem elementos sobre SEU ENVOLVIMENTO no fato delituoso NÃO tem o condão de causar a remessa dos autos para processamento do inquérito.

Resumindo: salvo caso de prerrogativa por função, não há a necessidade de prévia autorização judicial para fins de instauração de inquérito policial.

8. ARQUIVAMENTO DO IP

Você já sabe – pois já observamos esse ponto – que o inquérito policial **não pode ser arquivado pela autoridade policial**. Sendo assim, *quem é a autoridade com esse poder?*

Precisamos, antes de responder a essa pergunta, lembrar de uma das características da ação penal:

O titular da ação penal é o Ministério Público.

A principal função do inquérito policial, nesse sentido, é a seguinte:

Formar a opinião do membro do Ministério Público!

Veja, caro(a) aluno(a), que o inquérito policial não serve para provar que um indivíduo é culpado a todo custo. Ou para buscar acusações. O inquérito busca alcançar a verdade real dos fatos, e oferecer os elementos encontrados ao membro do MP, para que este tome uma decisão adequada diante do caso concreto!

Assim sendo, se não houve crime, ou se o investigado parece ser inocente, essa informação também irá constar no inquérito policial, para que esse cumpra sua principal razão de existir: **ajudar a formar a opinião do promotor ou procurador de justiça!**

Nesse raciocínio, a persecução penal irá funcionar, via de regra, da seguinte forma: O inquérito policial será concluído e entregue ao membro do MP, que com base nos elementos ali presentes, poderá tomar uma das decisões abaixo:

Oferecer a denúncia

(Se entender que existem provas de materialidade e indícios suficientes de autoria)

Solicitar o Arquivamento do Inquérito Policial

Solicitar diligências complementares à autoridade policial

(caso ainda não tenha formado sua opinião)

Agora sim começa a ficar mais claro qual o procedimento legal que deve ocorrer com o inquérito policial. Após seu envio ao MP, o órgão poderá decidir se **oferece a denúncia**, se **solicita diligências complementares**, ou se **solicita o arquivamento!**

Fica claro, portanto, que a competência para solicitar o arquivamento do inquérito policial é do Ministério Público, e isso ocorre **pois é o órgão ministerial o titular da ação penal pública!**

Oras, se o membro do MP é o titular, o verdadeiro “dono” da ação penal pública, também caberá a ele decidir se o inquérito deve ser arquivado ou não (afinal de contas, o inquérito é um mero elemento informativo, uma peça subsidiária para a ação penal, que é muito mais importante do que aquele).

Entretanto, arquivar um inquérito policial não é algo corriqueiro. Afinal de contas, se fosse o caso, por que não autorizar que o delegado de polícia, que também é bacharel em Direito, o fizesse sozinho?

Mesmo que se trate de uma peça dispensável e informativa, o IP tem o potencial de conter informações importantíssimas sobre uma infração penal, motivo pelo qual seu arquivamento não será feito pela decisão de uma só pessoa.

Com isso em mente, o legislador determinou que, se o membro do MP entender que está diante de um caso de arquivamento do inquérito policial, **deverá requerer ao juiz, que poderá, ou não, concordar com o arquivamento. Se o juiz concordar, é que o inquérito será arquivado.**

Mas e se o juiz não concordar, o que acontece?

A resposta para todo esse procedimento está no art. 28 do CPP, que merece ser lido na íntegra:

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, **fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.**

Ou seja: O Juiz que discordou sobre o arquivamento do inquérito, irá remetê-lo ao procurador-geral, que por sua vez poderá fazer o seguinte:

Concordar com o Juiz e designar outro membro do MP para oferecer a denúncia

Discordar do Juiz e insistir no arquivamento do IP

Oferecer, ele próprio, a denúncia.

O procurador-geral, nesse sentido, possui um peso muito grande no fluxo processual. Afinal de contas, é ele **que dará a última palavra no assunto!** Sua decisão será vinculante, ou seja, obrigatória!

Logo, se o Procurador-Geral insistir no arquivamento, **o juiz estará obrigado a atender.** Não tem conversa. O procurador-geral insistiu, o inquérito será arquivado, e pronto e acabou.

Em segundo lugar, se ele designar outro membro do MP para oferecer a denúncia, este membro **terá que oferecer a denúncia**, concordando ou não com essa decisão.



Atenção!

Os membros do MP têm independência funcional (atuam sem receber ordens de seus pares). Entretanto, a obrigação em oferecer a denúncia por designação do procurador-geral não fere a independência funcional do membro do MP – pois nesse caso, o que está acontecendo é uma atuação por delegação, na qual o promotor ou procurador estará representando o próprio procurador-geral.

Em terceiro lugar, poderá o próprio procurador-geral oferecer a denúncia.

Todo esse poder por parte do MP (que ao insistir no arquivamento, **deve ser atendido**) se dá pela mesma razão que lhe traz legitimidade para oferecer a de-

núncia: o MP é o titular da ação penal, motivo pelo qual também é sua a última palavra sobre o arquivamento do IP.

Uma última pergunta que sei que você está se fazendo é a seguinte:

Professor, na prática, quem é o procurador-geral?

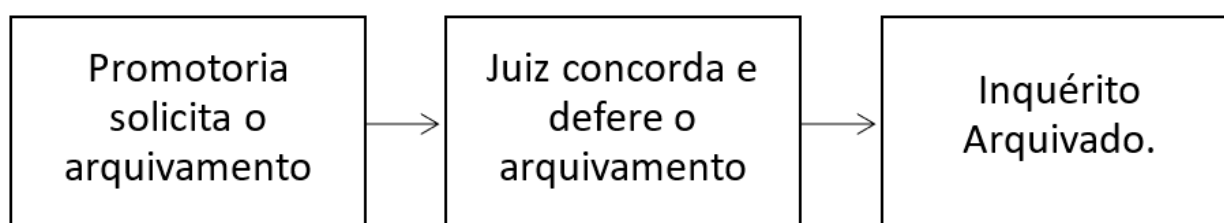
O procurador-geral citado no CPP dependerá da esfera jurisdicional em que o processo estiver tramitando:

- se for na Justiça Estadual, será o PGJ (Procurador Geral de Justiça);
- se for na Justiça Federal, serão os procuradores das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF).

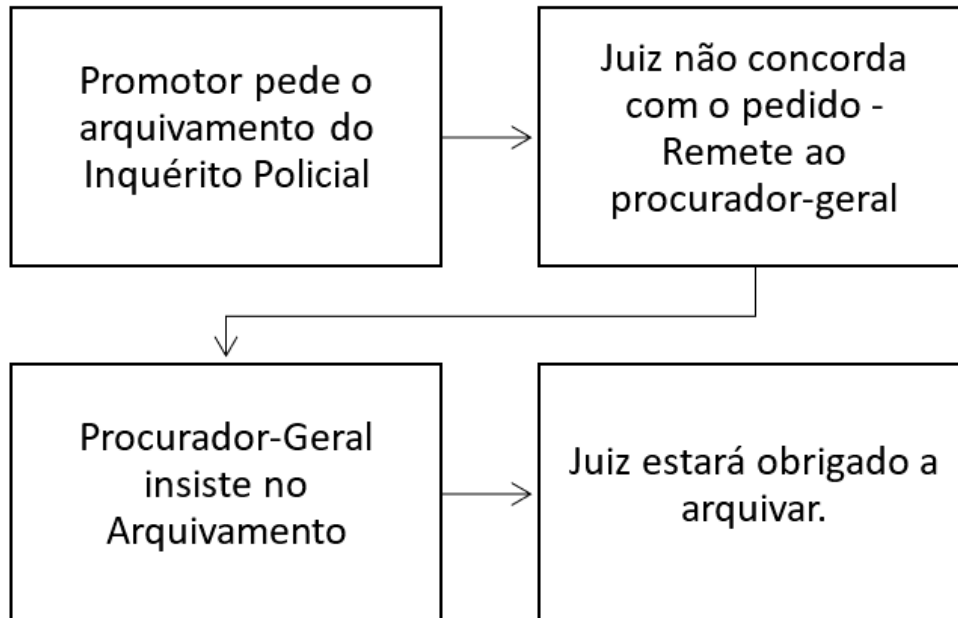
Pronto. Finalizamos o estudo do arquivamento de um inquérito policial. Como este é um assunto muito confuso, vamos mais uma vez esquematizar, o que vai facilitar muito a compreensão definitiva do procedimento!

Vejamos:

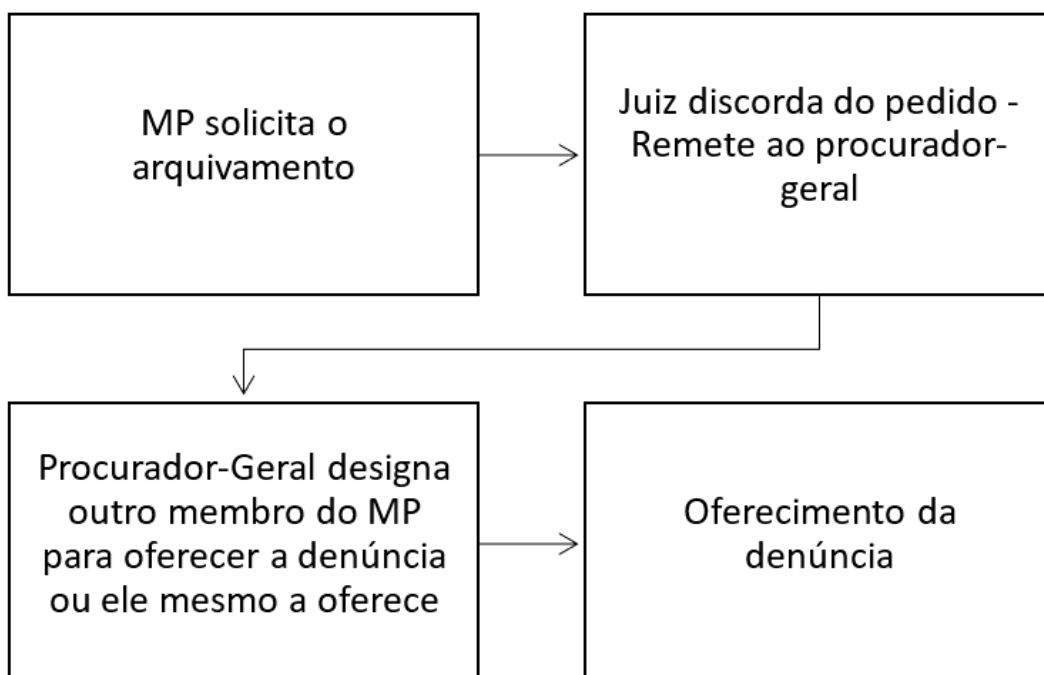
1) Arquivamento do Inquérito – Juiz concorda:



2) Arquivamento do Inquérito – Juiz discorda:



3) Arquivamento do Inquérito – Procurador-Geral concorda com o magistrado



ARQUIVAMENTO DE OFÍCIO DO IP

Um ponto que costuma ser abordado em provas de concursos trata do **arquivamento de ofício do IP, por parte do magistrado**. Nesse sentido, note que *o juiz não tem o poder de determinar o arquivamento do IP sem o pedido do MP!*

CLASSIFICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DO IP

Existem ainda algumas classificações de arquivamento que podem ser objeto de prova. Vejamos:

Arquivamento Indireto

- É aquele que ocorre quando o juiz, em virtude do não oferecimento da denúncia com fundamento em incompetência da autoridade jurisdicional, recebe a manifestação do MP como se fosse um pedido de arquivamento.
- STJ: "Quando o MP, por meio do PGJ, deixa de oferecer denúncia em razão da incompetência do Juízo, entendendo este ser o competente, opera-se o denominado arquivamento indireto."

Arquivamento Provisório

- Se dá quando um inquérito está dependendo de uma condição de procedibilidade para seu andamento regular.
- Um exemplo é um inquérito de ação penal privada cuja vítima se arrepende. Sem a autorização do querelante, o inquérito fica suspenso (arquivado provisoriamente), até que a vítima resolva autorizar seu prosseguimento.

Arquivamento Tácito ou Implícito

- É aquele que decorre do silêncio do MP quanto ao acusado ou quanto a algum fato.
- Em uma ação penal com dois acusados, por exemplo, o MP oferece a denúncia contra um e silencia contra o outro. Nesse caso, haveria o arquivamento tácito para o acusado que não foi mencionado.
- O arquivamento tácito ou implícito **não é aceito pela maioria da doutrina e da jurisprudência de nosso país.**
- Lembre-se, portanto, que em nosso ordenamento jurídico, o arquivamento do IP deve ser sempre realizado de forma expressa!

HIPÓTESES DE ARQUIVAMENTO

É importante, também, conhecer as hipóteses que podem ensejar o pedido do arquivamento do IP:

- 1) Existência de causa extintiva de punibilidade;
- 2) Existência de manifesta causa excludente de culpabilidade, **SALVO INIMPUNITABILIDADE** (caso em que o Promotor deve oferecer a denúncia regularmente);
- 3) Existência de manifesta causa excludente de ilicitude;
- 4) Atipicidade do fato (fato evidentemente não constitui crime);
- 5) Falta de justa causa (não existe materialidade ou indícios suficientes de autoria para o oferecimento da peça acusatória);
- 6) Falta de condição para o exercício da ação penal ou ausência de pressuposto processual.

Não iremos aprofundar no estudo de cada uma dessas causas (muito mais pertinente ao tema ação penal do que ao tema em estudo na aula de hoje), mas é importante que você ao menos conheça as hipóteses acima.

COISA JULGADA E DESARQUIVAMENTO

Já sabemos que o inquérito pode ser arquivado, e que o referido arquivamento depende de pedido do MP e, em regra, da concordância do magistrado.

Sabemos também que em nosso ordenamento jurídico temos a chamada **coisa julgada**. Em outras palavras, quando uma decisão proferida *transita em julgado*, dizemos que não há mais recursos e que há um impedimento de modificação dessa decisão.

A questão é: A decisão sobre o **arquivamento de um inquérito policial** pode ser modificada? Qual a natureza da coisa julgada quanto ao arquivamento do IP?

Para compreender isso, é necessário primeiramente diferenciar a chamada **coisa julgada formal** da **coisa julgada material**:

1) Coisa julgada formal: Impede modificações dentro do processo em que foi proferida.

2) Coisa julgada material: Há projeção **para fora do processo em que foi proferida**, impedindo alteração da decisão proferida até mesmo em outros processos.

Dessa forma, verificamos que a coisa julgada material é “mais poderosa”, pois sua ocorrência faz com que se torne indiscutível a decisão do mérito em questão, até mesmo em outro processo.

Sabendo disso podemos retomar a nossa pergunta: A decisão que **homologa o arquivamento promovido pelo MP** faz qual tipo de coisa julgada? Material ou Formal? Seria possível “desarquivar” o inquérito policial?

A resposta para a segunda pergunta é a mais fácil, então vamos começar por ela. Vejamos o que diz o STF:

Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.
Súmula n. 524/STF.

Essa súmula não cai em prova. Ela DESPENCA. Então leia e releia. Confie no seu professor.

Importante!

Em regra, o desarquivamento do inquérito é possível, desde que sejam apresentadas novas provas.

Ótimo. Sabendo disso, devemos retomar o assunto *coisa julgada material e coisa julgada formal*. Via de regra, conforme é possível depreender da Súmula n. 524 do STF, o arquivamento fará coisa julgada formal, **a qual permite a retomada do inquérito ante a apresentação de novas provas.**

Mas existem diversas situações peculiares, cada uma delas podendo ser utilizadas pelos examinadores em sua prova. Quando a coisa julgada for MATERIAL, ainda que sobrevenham novos elementos de informação, não há como mudar a decisão prolatada anteriormente.

Assim sendo, façamos uma análise de cada uma, sempre pontuando se há **coisa julgada formal** ou **material**:

a) Reconhecimento de causa extintiva de punibilidade

Caso o inquérito seja arquivado em razão do reconhecimento de **causa extintiva de punibilidade**, não se admite a reabertura das investigações. Nessa situação, a decisão faz **coisa julgada formal e material**, não sendo possível o desarquivamento.

No entanto, cuidado: caso a causa extintiva de punibilidade seja a MORTE do acusado, baseada em certidão de óbito **FALSA**, é possível a reabertura das investigações.

b) Existência manifesta de causa excludente de CULPABILIDADE

Caso o inquérito seja arquivado por existência de manifesta causa excludente de culpabilidade (como por exemplo, a inexigibilidade de conduta diversa), a decisão fará **coisa julgada formal e material**, não sendo possível seu desarquivamento.

c) Existência manifesta de causa excludente de ILICITUDE

Na causa de arquivamento por existência de manifesta causa excludente de ilicitude (por exemplo, Legítima Defesa), prevalece na doutrina que a decisão faz **coisa julgada formal e material**, impedindo a reabertura das investigações.

Entretanto, cuidado!

- Doutrina e STJ entendem que há coisa julgada **material** nesse caso.
- STF já reconheceu, em um caso concreto (precedente da 1ª Turma) e também em 2015 (HC 125.101-SP) que o arquivamento baseado em excludente de ilicitude **não faz coisa julgada material**.

d) Atipicidade da conduta

O arquivamento pelo reconhecimento de atipicidade da conduta praticada fará coisa julgada **formal e material**, não havendo divergência sobre o tema.

e) Ausência de justa causa

Reconhecendo-se o arquivamento em razão da falta de justa causa (suporte probatório mínimo) quanto à materialidade ou quanto aos indícios de autoria, admite-se a reabertura no caso de surgimento de novos elementos.

Opera-se, portanto, coisa julgada formal.

f) Ausência de pressupostos processuais ou condições para o exercício da ação penal

Caso falte algum pressuposto processual ou condição que resulte no arquivamento do IP, é perfeitamente possível sua reabertura com o reaparecimento da condição ou pressuposto necessário ao oferecimento da denúncia.

Imagine, por exemplo, um delito de ameaça, no qual a vítima representou inicialmente, mas retratou-se após um mês.

Não havendo representação, não pode o órgão ministerial proceder ao oferecimento da denúncia, resultando no arquivamento da peça.

Entretanto, caso a vítima volte atrás (retratação da retratação) e decida **dentro do prazo legal** oferecer a representação novamente, nada impede a reabertura do inquérito em questão.

Trata-se, portanto, de caso onde a decisão homologatória irá gerar **coisa julgada formal**.

9. INCOMUNICABILIDADE DURANTE O IP

Nosso último tópico dessa parte da aula é a incomunicabilidade do indiciado, prevista no art. 21 do CPP. Vejamos o que diz a letra da lei:

Art. 21. A **incomunicabilidade** do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Considero importante mencionar esse artigo pois sei que muitos alunos estudam lendo a letra da lei (o que inclusive, é altamente recomendável). Nesse sentido, observe:



Atenção!

A incomunicabilidade prevista no art. 21 do CPP não existe mais. Esse artigo não foi recepcionado pela CF/88!

Indo ainda mais longe, é correto afirmar que não existe mais **nenhuma hipótese legal** em que um preso, sob a vigência da CF atual, possa ficar incomunicável. Portanto, desconsidere o art. 21 do CPP ao estudar!

10. PRAZOS PARA CONCLUSÃO DO IP

Mais um tópico da série que **despenca em provas de concursos**: Prazos de conclusão do inquérito.

Essa é uma parte muito chata da matéria. Infelizmente a única saída é ler várias vezes, até decorar. E acredite em mim: Esses prazos realmente caem muito em provas de concursos. Não estou exagerando!

Quando eu comecei a estudar, fiz o esquema abaixo em forma de tabela, para facilitar minha vida. E agora é hora de compartilhar com vocês!

Tipo de Inquérito	Investigado Preso	Investigado Solto
Comum (Justiça Estadual)	10 dias, improrrogáveis	30 dias, prorrogáveis
Comum (Justiça Federal)	15 dias + 15	30 dias, prorrogáveis
Lei de Tóxicos (11.343/06)	30 dias + 30	90 dias + 90
IPM (Inquérito Militar)	20 dias, improrrogáveis	40 dias + 20
Crimes contra a Economia Popular	10 dias (improrrogáveis)	

Obs.: os prazos listados na tabela acima como prorrogáveis podem ser ampliados mais de uma vez (indefinidamente), de acordo com a necessidade.

Já os prazos fixos de prorrogação (como o prazo do inquérito com investigado preso na justiça federal, 15+15) só podem ocorrer uma única vez!

"Nós somos aquilo que fazemos repetidamente. Excelência não é um ato – é um hábito."

Aristóteles

RESUMO

Vejamos um resumo dos tópicos abordados na aula de hoje.

Inquérito Policial

Conceito

- É um procedimento administrativo conduzido pela polícia judiciária para apurar uma infração penal e sua autoria, com o objetivo principal de formar a opinião do membro do MP.

Características

Administrativo Não tem caráter processual.	Dispensável Não é essencial à propositura da ação penal, se já houver justa causa .	Informativo Não pode causar nulidades na ação penal.	Sigiloso Não é regido pela publicidade.
Inquisitivo Não observa o contraditório e a ampla defesa.	Discricionário É conduzido conforme a discricionariedade da autoridade policial.	Indisponível Não pode ser arquivado pela autoridade policial.	Autoritariedade É presidido por uma autoridade pública (o delegado de polícia)
	Oficiosidade Nos delitos de ação penal pública, a polícia judiciária deverá agir de ofício.	Oficialidade É de responsabilidade de órgão oficial do Estado (A polícia Judiciária)	

Instauração

- De ofício.
- Por requisição de autoridades públicas.
- Por requerimento do ofendido.

- Por denúncia de terceiros.
- Com a lavratura do auto de prisão em flagrante.
- Não pode ser instaurado com base unicamente em denúncia anônima.

Arquivamento

- Não pode ser arquivado pela autoridade policial.
- Quem requer o arquivamento é o membro do MP.
- Juiz pode arquivar ou se recusar. Caso não concorde, remete ao procurador-geral, que terá a última palavra sobre o assunto.
- Não existe arquivamento de ofício pelo juiz.
- Não se admite o arquivamento implícito de IP.

Desarquivamento

- É possível desarquivar um inquérito em face de novas provas.
- A depender do caso, o arquivamento do inquérito faz coisa julgada formal ou material, o que causa impacto na possibilidade de desarquivamento.

Incomunicabilidade do Indiciado

- Não foi recepcionada pela CF/88.

Prazos para Conclusão

Tipo de Inquérito	Investigado Preso	Investigado Solto
Comum (Justiça Estadual)	10 dias, improrrogáveis	30 dias, prorrogáveis
Comum (Justiça Federal)	15 dias + 15	30 dias, prorrogáveis
Lei de Tóxicos (11.343/06)	30 dias + 30	90 dias + 90
IPM (Inquérito Militar)	20 dias, improrrogáveis	40 dias + 20
Crimes contra a Economia Popular	10 dias (improrrogáveis)	

QUESTÕES DE CONCURSO

QUESTÃO 1 (CESPE/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO) A doutrina e a jurisprudência majoritárias admitem o denominado arquivamento implícito, que consiste no fato de o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público por apenas alguns dos crimes imputados ao indiciado impedir que os demais sejam objeto de futura ação penal.

QUESTÃO 2 (CESPE/TRE-GO/ANALISTA JUDICIÁRIO) O Ministério Público pode requerer ao juiz a devolução do inquérito à autoridade policial, se necessária a realização de nova diligência imprescindível ao oferecimento da denúncia, como, por exemplo, de laudo pericial do local arrombado.

QUESTÃO 3 (CESPE/TRE-GO/ANALISTA JUDICIÁRIO) Após a realização de inquérito policial iniciado mediante requerimento da vítima, Marcos foi indiciado pela autoridade policial pela prática do crime de furto qualificado por arrombamento. Nessa situação hipotética, de acordo com o disposto no Código de Processo Penal e na atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca de inquérito policial, embora fosse possível a instauração do inquérito mediante requisição do juiz, somente a autoridade policial poderia indiciar Marcos como o autor do delito.

QUESTÃO 4 (CESPE/TJ-SE/ANALISTA JUDICIÁRIO) Comprovada, durante as diligências para a apuração de infração penal, a existência de excludente de ilicitude que beneficie o investigado, o delegado de polícia deverá determinar o arquivamento do inquérito policial.

QUESTÃO 5 (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO) Ainda que o contraditório e a ampla defesa não sejam observados durante a realização

do inquérito policial, não serão inválidas a investigação criminal e a ação penal subsequente.

QUESTÃO 6 (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/TÉCNICO LEGISLATIVO) A autoridade policial poderá arquivar o inquérito policial se verificar que o fato criminoso não ocorreu.

QUESTÃO 7 (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/TÉCNICO LEGISLATIVO) Paulo e João foram surpreendidos nas dependências da Câmara dos Deputados quando subtraíam carteiras e celulares dos casacos e bolsas de pessoas que ali transitavam. Paulo tem dezessete anos e teve acesso ao local por intermédio de João, que é servidor da Casa.

Com base nessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Poderá ser dispensado o inquérito policial referente ao caso se a apuração feita pela polícia legislativa reunir informações suficientes e idôneas para o oferecimento da denúncia.

QUESTÃO 8 (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO) Em investigação demandada à autoridade policial para apurar crime de ação pública, se houver indeferimento de abertura de inquérito, o recurso deverá ser destinado ao chefe de polícia.

QUESTÃO 9 (CESPE/PG-DF/PROCURADOR) Segundo as normas processuais penais vigentes, a autoridade policial não pode determinar o arquivamento do inquérito, salvo se o MP, previamente consultado, concordar com tal determinação.

QUESTÃO 10 (CESPE/PCDF/AGENTE DE POLÍCIA) Considerando, por hipótese, que, devido ao fato de estar sendo investigado pela prática de latrocínio, José te-

na contratado um advogado para acompanhar as investigações, julgue os itens a seguir.

Embora o inquérito policial seja um procedimento sigiloso, será assegurado ao advogado de José o acesso aos autos.

QUESTÃO 11 (CESPE/DEPEN/AGENTE PENITENCIÁRIO) O delegado de polícia, mediante despacho nos autos do inquérito policial, poderá determinar a incomunicabilidade do indiciado sempre que o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o permitir.

QUESTÃO 12 (CESPE/DPF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL) O valor probatório do inquérito policial, como regra, é considerado relativo, entretanto, nada obsta que o juiz absolva o réu por decisão fundamentada exclusivamente em elementos informativos colhidos na investigação.

QUESTÃO 13 (CESPE/DPF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) O princípio que rege a atividade da polícia judiciária impõe a obrigatoriedade de investigar o fato e a sua autoria, o que resulta na imperatividade da autoridade policial de instaurar inquérito policial em todos os casos em que receber comunicação da prática de infrações penais. A ausência de instauração do procedimento investigativo policial enseja a responsabilidade da autoridade e dos demais agentes envolvidos, nos termos da legislação de regência, vez que resultará em arquivamento indireto de peça informativa.

QUESTÃO 14 (CESPE/DPF/ESCRIVÃO) O prazo para a conclusão do inquérito policial referente a crimes de competência da justiça federal é de 10 dias, se o réu estiver preso, e de 30 dias, se estiver em liberdade.

QUESTÃO 15 (CESPE/TJ-ES/ANALISTA JUDICIÁRIO) Via de regra, em crimes de atribuição da polícia civil estadual, caso o indiciado esteja preso, o prazo para a conclusão do inquérito será de quinze dias, podendo ser prorrogado; e caso o agente esteja solto, o prazo para a conclusão do inquérito será de trinta dias, podendo, também, ser prorrogado.

QUESTÃO 16 (FCC/TJ-SC/JUIZ SUBSTITUTO/ADAPTADA) Concluído o Inquérito Policial pela polícia judiciária, o órgão do Ministério Público requer o arquivamento do processado. O Juiz, por entender que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina não fundamentou a manifestação de arquivamento, com base no Código de Processo Penal, deverá remeter o Inquérito Policial ao Procurador-Geral de Justiça.

QUESTÃO 17 (FCC/AL-MS/AGENTE DE POLÍCIA/ADAPTADA) A autoridade policial de uma determinada cidade do Estado de Mato Grosso do Sul instaura inquérito policial para apurar um crime de aborto cometido pelo médico X. No curso das investigações, a prisão preventiva do médico é decretada pela Justiça e o mandado de prisão é cumprido. Neste caso, segundo estabelece o Código de Processo Penal, o inquérito policial deverá ser concluído, a partir da data em que foi executada a prisão cautelar, no prazo de 60 dias.

QUESTÃO 18 (FCC/MPE-PB/TÉCNICO/ADAPTADA) O Delegado de Polícia de um determinado Distrito da cidade de Campina Grande, após receber a notícia de um crime de roubo cometido na cidade, no qual a vítima Silvio teve o carro subtraído por um meliante no centro da cidade no dia 1º de maio de 2015, determina a instauração de Inquérito Policial. No curso das investigações, especificamente no dia

4 de maio de 2015, o veículo roubado é recuperado em poder de Manoel, o qual é conduzido ao Distrito Policial. A vítima é chamada e reconhece Manoel como sendo o autor do crime de roubo. A autoridade policial representa, então, ao juiz competente o qual, após manifestação do Ministério Público, decreta a prisão preventiva de Manoel, que é efetivada no mesmo dia 4 de maio. Neste caso, o Inquérito Policial deveria estar encerrado e relatado pelo Delegado de Polícia no prazo de 15 dias, contado o prazo a partir da efetivação da prisão de Manoel.

QUESTÃO 19 (FCC/DPE-RS/DEFENSOR PÚBLICO/ADAPTADA) Jeremias foi preso em flagrante delito pelo cometimento do fato previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, e no mesmo dia decretada a prisão preventiva com a legítima finalidade de garantir a ordem pública. Com base nestes dados, sob pena de caracterizado o constrangimento ilegal (CPP, art. 648, II), impõe-se que o inquérito policial esteja concluído no prazo máximo de 30 dias.

QUESTÃO 20 (FCC/TJ-CE/JUIZ/ADAPTADA) O inquérito policial é imprescindível para a propositura da ação penal, mas não pode subsidiar com exclusividade a prolação de sentença condenatória.

QUESTÃO 21 (FCC/TJ-CE/JUIZ/ADAPTADA) O inquérito policial não pode ser retomado, se anteriormente arquivado por decisão judicial que reconheceu a atipicidade do fato, a requerimento do Promotor de Justiça, ainda que obtidas provas novas.

QUESTÃO 22 (FCC/TRE-RO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADAPTADA) A função institucional de exercer o controle externo da atividade policial, que lhe é atribuída pela Constituição Federal, não permite que o representante do Ministério Público assumira a presidência do inquérito no lugar da autoridade policial.

QUESTÃO 23 (FCC/MPE-AM/AGENTE TÉCNICO-JURÍDICO/ADAPTADA) João cometeu crime de ação penal pública incondicionada; José praticou delito de ação penal pública condicionada à representação do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo; Pedro cometeu crime de ação penal de iniciativa privada que somente pode ser ajuizada pelo ofendido ou por quem tenha qualidade para representá-lo.

Nessa situação, o delegado de polícia poderá iniciar o inquérito policial, de ofício, no que concerne à acusação contra João, e não contra os demais.

QUESTÃO 24 (FCC/MPE-MA/ANALISTA/ADAPTADA) O inquérito policial regularmente instaurado por crime de ação penal pública poderá ser arquivado pela autoridade policial mediante requerimento escrito da vítima, ou de quem tenha qualidade para representá-la.

QUESTÃO 25 (FCC/MPE-MA/ANALISTA/ADAPTADA) O ofendido ou seu representante legal e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, cuja realização será obrigatoriamente determinada pela autoridade policial.

QUESTÃO 26 (FCC/TJ-PE/TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS/ADAPTADA) O inquérito policial é um procedimento formal, escrito, administrativo, cautelar, preliminar à ação penal, presidido exclusivamente pela autoridade policial, com o objetivo de apurar infrações penais e a sua autoria.

QUESTÃO 27 (FCC/MPE-PE/ANALISTA MINISTERIAL/ADAPTADA) Instaurado o inquérito policial por crime de ação penal pública, a autoridade policial formulou pedido de prazo para a sua conclusão. O juiz, no entanto, entendendo que não há

prova suficiente da autoria, a requerimento do indiciado, determinou o arquivamento dos autos.

Nesse caso, é correto afirmar que o juiz só poderia ordenar o arquivamento se houvesse requerimento do Ministério Público nesse sentido, de modo que tal determinação não está de acordo com o ordenamento jurídico vigente em nosso país.

QUESTÃO 28 (FCC/TJ-RJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADAPTADA) Em relação ao inquérito policial, é correto afirmar que seu início pode se dar por requerimento do Ministério Público, nos crimes de ação penal privada.

QUESTÃO 29 (FCC/TJ-RJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADAPTADA) Via de regra, deverá o IP ser finalizado em cinco dias, estando o indiciado preso.

QUESTÃO 30 (FCC/TRF/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADAPTADA) Arquivado o inquérito policial por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público, a ação penal não poderá mais ser instaurada, pois implicaria revisão prejudicial ao acusado.

GABARITO

- | | |
|--------------|--------------|
| 1. E | 25. E |
| 2. C | 26. C |
| 3. C | 27. C |
| 4. E | 28. E |
| 5. C | 29. E |
| 6. E | 30. E |
| 7. C | |
| 8. C | |
| 9. E | |
| 10. C | |
| 11. E | |
| 12. C | |
| 13. E | |
| 14. E | |
| 15. E | |
| 16. C | |
| 17. E | |
| 18. E | |
| 19. E | |
| 20. E | |
| 21. C | |
| 22. C | |
| 23. C | |
| 24. E | |

GABARITO COMENTADO

QUESTÃO 1 (CESPE/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO) A doutrina e a jurisprudência majoritárias admitem o denominado arquivamento implícito, que consiste no fato de o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público por apenas alguns dos crimes imputados ao indiciado impedir que os demais sejam objeto de futura ação penal.

Errado.

Conforme estudamos, o arquivamento implícito não é admitido em nosso ordenamento jurídico, posicionamento seguido pela jurisprudência e pela doutrina majoritárias em nosso país.

QUESTÃO 2 (CESPE/TRE-GO/ANALISTA JUDICIÁRIO) O Ministério Público pode requerer ao juiz a devolução do inquérito à autoridade policial, se necessária a realização de nova diligência imprescindível ao oferecimento da denúncia, como, por exemplo, de laudo pericial do local arrombado.

Certo.

Exatamente isso. O MP tem o poder de requerer o juiz a devolução de inquérito se entender que existem diligências imprescindíveis para o oferecimento da denúncia.

QUESTÃO 3 (CESPE/TRE-GO/ANALISTA JUDICIÁRIO) Após a realização de inquérito policial iniciado mediante requerimento da vítima, Marcos foi indiciado pela autoridade policial pela prática do crime de furto qualificado por arrombamento.

Nessa situação hipotética, de acordo com o disposto no Código de Processo Penal e na atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca de inquérito policial, embora fosse possível a instauração do inquérito mediante requisição do juiz, somente a autoridade policial poderia indiciar Marcos como o autor do delito.

Certo.

Isso mesmo! O juiz pode sim requisitar a instauração de inquérito policial ao delegado de polícia, porém o indiciamento é ato privativo da autoridade policial, e só ela pode fazê-lo.

QUESTÃO 4 (CESPE/TJ-SE/ANALISTA JUDICIÁRIO) Comprovada, durante as diligências para a apuração de infração penal, a existência de excludente de ilicitude que beneficie o investigado, o delegado de polícia deverá determinar o arquivamento do inquérito policial.

Errado.

Repetimos esse ponto várias vezes, pois o examinador simplesmente adora bater nessa tecla: Delegado de polícia não pode determinar arquivamento de inquérito policial! Não importa se existiam excludentes de ilicitude. Essa regra não comporta exceção!

QUESTÃO 5 (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO) Ainda que o contraditório e a ampla defesa não sejam observados durante a realização do inquérito policial, não serão inválidas a investigação criminal e a ação penal subsequente.

Certo.

Exatamente. O IP é um procedimento inquisitivo, e não observa o contraditório e a ampla defesa. Entretanto, isso não é uma nulidade – é da própria natureza do procedimento, a qual visa privilegiar a busca da verdade real.

QUESTÃO 6 (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/TÉCNICO LEGISLATIVO) A autoridade policial poderá arquivar o inquérito policial se verificar que o fato criminoso não ocorreu.

Errado.

De novo essa história de delegado arquivar inquérito policial. Não pode, em hipótese alguma. Não tem conversa. Assertiva errada!

QUESTÃO 7 (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/TÉCNICO LEGISLATIVO) Paulo e João foram surpreendidos nas dependências da Câmara dos Deputados quando subtraíam carteiras e celulares dos casacos e bolsas de pessoas que ali transitavam. Paulo tem dezessete anos e teve acesso ao local por intermédio de João, que é servidor da Casa.

Com base nessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Poderá ser dispensado o inquérito policial referente ao caso se a apuração feita pela polícia legislativa reunir informações suficientes e idôneas para o oferecimento da denúncia.

Certo.

O IP é sim um procedimento DISPENSÁVEL. Se a justa causa da ação penal puder ser obtida de outras formas, a ação poderá ser intentada sem que se instaure um inquérito policial, sem problema algum!

QUESTÃO 8 (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO) Em investigação demandada à autoridade policial para apurar crime de ação pública, se houver indeferimento de abertura de inquérito, o recurso deverá ser destinado ao chefe de polícia.

Certo.

Certinho. É exatamente o que diz a norma do art. 5º, parágrafo segundo do CPP. Letra da lei, pura e simples!

QUESTÃO 9 (CESPE/PG-DF/PROCURADOR) Segundo as normas processuais penais vigentes, a autoridade policial não pode determinar o arquivamento do inquérito, salvo se o MP, previamente consultado, concordar com tal determinação.

Errado.

Até em prova para o cargo de procurador caem questões sobre o arquivamento por parte do delegado de polícia. Lembre-se sempre: nem mesmo se o MP concordar o inquérito poderá ser arquivado pela autoridade policial.

QUESTÃO 10 (CESPE/PCDF/AGENTE DE POLÍCIA) Considerando, por hipótese, que, devido ao fato de estar sendo investigado pela prática de latrocínio, José tenha contratado um advogado para acompanhar as investigações, julgue os itens a seguir.

Embora o inquérito policial seja um procedimento sigiloso, será assegurado ao advogado de José o acesso aos autos.

Certo.

Um dos indivíduos ao qual em regra não se aplica o sigilo do Inquérito Policial é justamente o defensor (advogado). Por força do estatuto da OAB, conforme estudamos, ele terá sim acesso aos autos do inquérito.

QUESTÃO 11 (CESPE/DEPEN/AGENTE PENITENCIÁRIO) O delegado de polícia, mediante despacho nos autos do inquérito policial, poderá determinar a incomunicabilidade do indiciado sempre que o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o permitir.

Errado.

Não existe mais incomunicabilidade do indiciado, em nenhuma hipótese! Conforme estudamos, a norma do art. 21 do CPP não foi recepcionada pela CF/88.

QUESTÃO 12 (CESPE/DPF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL) O valor probatório do inquérito policial, como regra, é considerado relativo, entretanto, nada obsta que o juiz absolva o réu por decisão fundamentada exclusivamente em elementos informativos colhidos na investigação.

Certo.

É isso mesmo. Embora seja vedada a condenação do acusado apenas com base em provas colhidas na fase de inquérito (por ausência do contraditório), sua absolvição é perfeitamente possível!

QUESTÃO 13 (CESPE/DPF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) O princípio que rege a atividade da polícia judiciária impõe a obrigatoriedade de investigar o fato e a sua autoria, o que resulta na imperatividade da autoridade policial de instaurar inquérito policial em todos os casos em que receber comunicação da prática de infrações penais. A ausência de instauração do procedimento investigativo policial enseja a responsabilidade da autoridade e dos demais agentes envolvidos, nos termos da legislação de regência, vez que resultará em arquivamento indireto de peça informativa.

Errado.

Não se assuste com essas questões com enunciados gigantes. O examinador só quer te distrair. A obrigatoriedade de instauração do inquérito não existe em todos os casos como afirmou o examinador. Via de regra, a ação penal será pública incondicionada, e a autoridade estará obrigada a proceder à abertura do inquérito policial.

No entanto, em delitos nos quais há necessidade de representação ou queixa, a autoridade policial não poderá instaurar o IP sem a manifestação do ofendido, motivo pelo qual o item está incorreto.

QUESTÃO 14 (CESPE/DPF/ESCRIVÃO) O prazo para a conclusão do inquérito policial referente a crimes de competência da justiça federal é de 10 dias, se o réu estiver preso, e de 30 dias, se estiver em liberdade.

Errado.

Prazos, como sempre, basta decorar. Não tem muito segredo! Na questão acima, os prazos são na verdade, 15+15 para investigado preso, e 30 dias prorrogáveis, em caso de investigado solto. Assertiva incorreta!

QUESTÃO 15 (CESPE/TJ-ES/ANALISTA JUDICIÁRIO) Via de regra, em crimes de atribuição da polícia civil estadual, caso o indiciado esteja preso, o prazo para a conclusão do inquérito será de quinze dias, podendo ser prorrogado; e caso o agente esteja solto, o prazo para a conclusão do inquérito será de trinta dias, podendo, também, ser prorrogado.

Errado.

Negativo! O prazo de conclusão do inquérito de atribuição da justiça estadual, com investigado preso, é de 10 dias, e não 15, como afirma a questão!

QUESTÃO 16 (FCC/TJ-SC/JUIZ SUBSTITUTO/ADAPTADA) Concluído o Inquérito Policial pela polícia judiciária, o órgão do Ministério Público requer o arquivamento do processado. O Juiz, por entender que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina não fundamentou a manifestação de arquivamento, com base no Código de Processo Penal, deverá remeter o Inquérito Policial ao Procurador-Geral de Justiça.

Certo.

Quando o juiz não concordar com o pedido de arquivamento, deverá remeter os autos ao procurador geral. Como a questão afirma que o inquérito veio do MPE-SC, sabemos que estamos tratando da justiça estadual. Por isso, os autos devem ser remetidos ao PGJ (Procurador-Geral de Justiça).

QUESTÃO 17 (FCC/AL-MS/AGENTE DE POLÍCIA/ADAPTADA) A autoridade policial de uma determinada cidade do Estado de Mato Grosso do Sul instaura inquérito

policial para apurar um crime de aborto cometido pelo médico X. No curso das investigações, a prisão preventiva do médico é decretada pela Justiça e o mandado de prisão é cumprido. Neste caso, segundo estabelece o Código de Processo Penal, o inquérito policial deverá ser concluído, a partir da data em que foi executada a prisão cautelar, no prazo de 60 dias.

Errado.

Questões de prazo são tristes, mas não tem o que fazer. Ler, reler e praticar! No caso apresentado, temos um inquérito instaurado na justiça estadual, no qual o investigado está preso. Investigado preso + justiça estadual, fica fácil: 10 dias!

QUESTÃO 18 (FCC/MPE-PB/TÉCNICO/ADAPTADA) O Delegado de Polícia de um determinado Distrito da cidade de Campina Grande, após receber a notícia de um crime de roubo cometido na cidade, no qual a vítima Silvio teve o carro subtraído por um meliante no centro da cidade no dia 1º de maio de 2015, determina a instauração de Inquérito Policial. No curso das investigações, especificamente no dia 4 de maio de 2015, o veículo roubado é recuperado em poder de Manoel, o qual é conduzido ao Distrito Policial. A vítima é chamada e reconhece Manoel como sendo o autor do crime de roubo. A autoridade policial representa, então, ao juiz competente o qual, após manifestação do Ministério Público, decreta a prisão preventiva de Manoel, que é efetivada no mesmo dia 4 de maio. Neste caso, o Inquérito Policial deveria estar encerrado e relatado pelo Delegado de Polícia no prazo de 15 dias, contado o prazo a partir da efetivação da prisão de Manoel.

Errado.

Essa questão é muito boa. Vamos raciocinar juntos. Estamos na justiça estadual, e o investigado inicialmente estava solto. Logo, a autoridade policial tinha 30 dias para concluir o inquérito. Como o indivíduo foi preso, o prazo passa a ser de 10 dias! E agora, contar da data da prisão ou do início do inquérito? Essa é a questão! E a resposta está no art. 10 do CPP:

“O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão...”

Aí ficou fácil, certo? O prazo será 10 dias, a contar da data da efetivação da prisão, e não de 15, conforme afirma a assertiva!

QUESTÃO 19 (FCC/DPE-RS/DEFENSOR PÚBLICO/ADAPTADA) Jeremias foi preso em flagrante delito pelo cometimento do fato previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, e no mesmo dia decretada a prisão preventiva com a legítima finalidade de garantir a ordem pública. Com base nestes dados, sob pena de caracterizado o constrangimento ilegal (CPP, art. 648, II), impõe-se que o inquérito policial esteja concluído no prazo máximo de 30 dias.

Errado.

Prazos relacionados ao inquérito policial despencam em provas. É um assunto que você precisa dominar!

Dito isso, essa questão não tem segredo! Réu preso e delito de competência da justiça estadual = 10 dias, e pronto!

QUESTÃO 20 (FCC/TJ-CE/JUIZ/ADAPTADA) O inquérito policial é imprescindível para a propositura da ação penal, mas não pode subsidiar com exclusividade a prolação de sentença condenatória.

Errado.

Negativo! O inquérito policial é dispensável, sendo que o MP pode até mesmo investigar por conta própria, e propor a ação penal sem inquérito policial, desde que possua elementos probatórios suficientes para tal!

QUESTÃO 21 (FCC/TJ-CE/JUIZ/ADAPTADA) O inquérito policial não pode ser retomado, se anteriormente arquivado por decisão judicial que reconheceu a atipicidade do fato, a requerimento do Promotor de Justiça, ainda que obtidas provas novas.

Certo.

Conforme estudamos, prevalece o entendimento de que, uma vez arquivado o IP por decisão que reconheceu a atipicidade do fato, o mesmo não poderá ser desarquivado, mesmo com a descoberta de novas provas. Há coisa julgada material!

QUESTÃO 22 (FCC/TRE-RO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADAPTADA) A função institucional de exercer o controle externo da atividade policial, que lhe é atribuída pela Constituição Federal, não permite que o representante do Ministério Público assumira a presidência do inquérito no lugar da autoridade policial.

Certo.

O representante do MP tem muito poder (visto que o órgão ministerial é o titular da ação penal). Entretanto, conforme estudamos, a presidência do inquérito policial

é prerrogativa apenas da autoridade policial, de forma privativa, não podendo ser suprida nem mesmo pelo membro do MP!

QUESTÃO 23 (FCC/MPE-AM/AGENTE TÉCNICO-JURÍDICO/ADAPTADA) João cometeu crime de ação penal pública incondicionada; José praticou delito de ação penal pública condicionada à representação do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo; Pedro cometeu crime de ação penal de iniciativa privada que somente pode ser ajuizada pelo ofendido ou por quem tenha qualidade para representá-lo.

Nessa situação, o delegado de polícia poderá iniciar o inquérito policial, de ofício, no que concerne à acusação contra João, e não contra os demais.

Certo.

Conforme abordamos ao tratar do ofíciosidade, apenas na ação penal pública incondicionada (que é a regra) é que a autoridade policial pode iniciar o inquérito policial de ofício. Sendo assim, apenas no caso de João é que ele poderá proceder sem ser provocado ou autorizado!

QUESTÃO 24 (FCC/MPE-MA/ANALISTA/ADAPTADA) O inquérito policial regularmente instaurado por crime de ação penal pública poderá ser arquivado pela autoridade policial mediante requerimento escrito da vítima, ou de quem tenha qualidade para representá-la.

Errado.

Autoridade policial não pode arquivar autos de inquérito. Ponto.

QUESTÃO 25 (FCC/MPE-MA/ANALISTA/ADAPTADA) O ofendido ou seu representante legal e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, cuja realização será obrigatoriamente determinada pela autoridade policial.

Errado.

Negativo! A realização de diligências, nesses casos, é discricionária (a autoridade policial fará se entender que deve).

Lembre-se da discricionariedade no âmbito do inquérito policial!

QUESTÃO 26 (FCC/TJ-PE/TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS/ADAPTADA) O inquérito policial é um procedimento formal, escrito, administrativo, cautelar, preliminar à ação penal, presidido exclusivamente pela autoridade policial, com o objetivo de apurar infrações penais e a sua autoria.

Certo.

Questão pesada, na qual o examinador cobrou praticamente todas as características do inquérito policial. Mas o fez da maneira correta, pois todas as características narradas realmente integram o conceito de inquérito policial!

Uma observação importante, no entanto, trata de que o inquérito policial é CAUTELAR. Embora não seja um termo muito utilizado, realmente o IP tem essa natureza de cautela, no sentido de que deve ser instaurado tempestivamente para impedir que algumas provas possam vir a se perder com o decurso do prazo.

QUESTÃO 27 (FCC/MPE-PE/ANALISTA MINISTERIAL/ADAPTADA) Instaurado o inquérito policial por crime de ação penal pública, a autoridade policial formulou pedido de prazo para a sua conclusão. O juiz, no entanto, entendendo que não há

prova suficiente da autoria, a requerimento do indiciado, determinou o arquivamento dos autos.

Nesse caso, é correto afirmar que o juiz só poderia ordenar o arquivamento se houvesse requerimento do Ministério Público nesse sentido, de modo que tal determinação não está de acordo com o ordenamento jurídico vigente em nosso país.

Certo.

Exatamente! O arquivamento do IP só pode ser realizado pelo juiz se houver requerimento do MP (pois é ele o titular da ação penal)!

Lembre-se: o Juiz nunca pode arquivar o IP de ofício, sem manifestação do Ministério Público!

QUESTÃO 28 (FCC/TJ-RJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADAPTADA) Em relação ao inquérito policial, é correto afirmar que seu início pode se dar por requerimento do Ministério Público, nos crimes de ação penal privada.

Errado.

Negativo! Nos crimes de ação penal privada, será necessária a queixa do ofendido (querelante). O MP é o titular da ação penal pública – não da ação penal privada!

QUESTÃO 29 (FCC/TJ-RJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADAPTADA) Via de regra, deverá o IP ser finalizado em cinco dias, estando o indiciado preso.

Errado.

Não mesmo! No caso de indiciado preso, são 10 dias para a finalização do inquérito, e não 5, como afirma a questão.

QUESTÃO 30 (FCC/TRF/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADAPTADA) Arquivado o inquérito policial por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público, a ação penal não poderá mais ser instaurada, pois implicaria revisão prejudicial ao acusado.

Errado.

Caso o MP ou a própria polícia judiciária tenham notícia de novas provas que permitam fornecer justa causa à ação penal, em regra nada impede a instauração da ação penal, mesmo após o arquivamento do inquérito policial!

NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

AVALIAR 